

CONCURSO PÚBLICO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CARGO 6: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

PROVA DISCURSIVA – PEÇA TÉCNICA

Aplicação: 4/8/2019

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Haja vista as solicitações apresentadas pela contratada, a pedido da administração do órgão público, apresentam-se as seguintes ponderações.

- 1 O atraso da obra não pode ser justificado pela falta de experiência do engenheiro executor. O § 10 do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece que os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da obra ou do serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. ~~Sendo assim, o argumento utilizado pela contratada para justificar o atraso na obra é descabido.~~
- 2 As multas anteriormente aplicadas à contratada não devem ser perdoadas, mesmo que a contratada entregue a obra em novo prazo definido pela administração. Segundo o art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. ~~Assim, se houve multa anterior, esta se justifica pela contratada não ter entregado uma etapa da obra no prazo previsto no cronograma físico.~~
- 3 Não podem ser trocados serviços e especificações sem a celebração de aditivo contratual, mesmo que a troca não afete o custo final da obra, porque alterações contratuais sem a devida formalização mediante termo aditivo configuram contrato verbal, o que pode levar à punição dos gestores omissos quanto ao cumprimento do dever. O parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 8.666/1993 preconiza que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração. ~~, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a), dessa lei, feitas em regime de adiantamento~~
- 4 Não se pode autorizar a execução de valores superiores à disponibilidade orçamentária do ano, mesmo que a contratada concorde em receber as medições no ano seguinte. Nos termos do art. 7.º, § 2.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, podem ter início as obras somente se for existente dotação orçamentária compatível com o valor dos serviços previstos para o exercício em curso, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, que é instrumento basilar de planejamento e programação. ~~É exigível dos administradores públicos que, em consequência, não só mantenham permanentemente atualizada a referida peça, mas também dotem os contratos de obras públicas com empenho orçamentário suficiente para o pagamento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluído o reajustamento devido de acordo com a cláusula aplicável.~~
- 5 A solicitação de autorização de aditivo contratual, por sua vez, **não** é pertinente. O art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 prevê que os contratos possam ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Nessa hipótese, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nas obras até 25% do valor inicial atualizado do contrato. ~~Sendo assim, fica a critério da administração autorizar ou não o referido aditivo contratual.~~
- 6 Por fim, não pode ser autorizada a subcontratação de uma empresa para acelerar o ritmo da obra, uma vez que isso não está previsto no edital de licitação, senão essa atitude ensejará a rescisão do contrato, conforme o inciso VI do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Este é o parecer.

Quesito 2.1

0 – Não aborda a solicitação ou concorda com a justificativa da contratada.

1 – Limita-se a afirmar que a solicitação é irregular, sem apresentar a devida fundamentação legal.

2 – Afirma a irregularidade da solicitação, apresentando a devida fundamentação legal.

Quesito 2.2

0 – Não aborda a solicitação ou sugere o perdão das multas.

1 – Limita-se a afirmar que a solicitação é irregular, sem apresentar a devida fundamentação legal.

2 – Afirma a irregularidade da solicitação, apresentando a devida fundamentação legal.

Quesito 2.3

0 – Não aborda a solicitação ou sugere o acatamento da solicitação.

1 – Limita-se a afirmar que a solicitação é irregular, sem apresentar a devida fundamentação legal.

2 – Afirma a irregularidade da solicitação, apresentando a devida fundamentação legal.

Quesito 2.4

0 – Não aborda a solicitação ou sugere o acatamento da solicitação.

1 – Limita-se a afirmar que a solicitação é irregular, sem apresentar a devida fundamentação legal.

2 – Afirma a irregularidade da solicitação, apresentando a devida fundamentação legal.

Quesito 2.5

0 – Não aborda a solicitação ou afirma que a solicitação é irregular.

1 – Limita-se a afirmar que a solicitação é regular, sem apresentar a devida fundamentação legal.

2 – Afirma a regularidade da solicitação, apresentando a devida fundamentação legal.

Quesito 2.6

0 – Não aborda a solicitação ou sugere o acatamento da solicitação.

1 – Limita-se a afirmar que a solicitação é irregular, sem apresentar a devida fundamentação legal.

2 – Afirma a irregularidade da solicitação, apresentando a devida fundamentação legal.